

FT  
↓

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES**

Considerando que:

1. A Fortaleza de Abrantes está classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei nº 41 191, de 16 de Julho de 1957;
2. O imóvel encontra-se sob jurisdição da Administração Central, embora não se encontre afecto à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;
3. Um troço da zona poente da Fortaleza de Abrantes, apresenta fendilhação com desligamentos de alvenaria na base, sendo esta uma situação de extrema gravidade, que se traduz no risco de iminente colapso, pondo em perigo a segurança de pessoas e bens, com particular incidência para os jovens utentes do parque lúdico situado abaixo da plataforma;
4. Este risco obriga a uma intervenção urgente das entidades com responsabilidade na preservação do património cultural;
5. Em cumprimento deste desiderato, e face à gravidade do descrito, urge proceder a obras de escoramento, numa primeira fase, e de reconstrução do monumento, numa segunda fase;
6. A Câmara Municipal de Abrantes está empenhada em proceder às obras mencionadas no ponto 5, ao abrigo do artigo 20º nº 2 al. c) da Lei nº

LT  
A.

159/99 de 14/9, e de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro;

7. Há disponibilidade da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo em prestar o apoio técnico necessário à realização dos trabalhos;
8. É do interesse de ambas as partes, dar o seu contributo à execução urgente dos trabalhos mencionados, permitindo a sua fruição, em segurança, pelos cidadãos;
9. As atribuições e competências da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, consignadas no Decreto Regulamentar nº34/2007 de 29 de Março, permitem celebrar protocolos com entidades terceiras no âmbito na salvaguarda e valorização do património cultural;

ENTRE:

1º - A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO, adiante designada 1ª Outorgante, serviço periférico da Administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, com sede na avenida de Berna, nº 13, 4º andar, em Lisboa, neste acto representado pelo seu Director, Prof.Doutor Luís Marques, e

2º - A CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES, adiante designada 2ª Outorgante, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Nelson Augusto Marques de Carvalho.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

47  
A

#### Cláusula 1ª

##### (Objecto)

O presente protocolo estabelece o modo de colaboração entre as partes relativamente às obras a realizar na Fortaleza de Abrantes, definindo os respectivos direitos e obrigações.

#### Cláusula 2ª

##### (Comparticipação financeira)

1. A Primeira Outorgante participará na execução das obras com a verba de € 40 000,00 (quarenta mil euros), que incluem o IVA à taxa legal em vigor, ficando o restante valor a cargo da Segunda Outorgante.
2. A verba referida no número anterior é transferida pela Primeira Outorgante, para a Segunda Outorgante, de uma só vez, logo que se dê início à obra e ainda durante o corrente ano.

#### Cláusula 3ª

##### (Dono da Obra)

1. A Segunda Outorgante assume, nos termos deste protocolo a qualidade de dono da obra, procedendo à respectiva adjudicação e cumprindo os demais procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos;
2. A Segunda Outorgante assume igualmente, de acordo com o estabelecido no presente protocolo e da posição de dono da obra, todas as obrigações inerentes, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos e efectuando os respectivos pagamentos;

#### Cláusula 4ª

##### (Acompanhamento técnico)

1. A Primeira Outorgante concederá o acompanhamento técnico que vier a ser solicitado pela Segunda Outorgante, designadamente quanto a:

- a. Acompanhamento da solução técnica adequada para a resolução do problema de instabilidade estrutural, numa primeira fase;
- b. Elaboração de projecto e acompanhamento técnico, numa segunda fase, correspondente aos trabalhos de reconstrução do troço de muralha.

#### Cláusula 5ª

##### (Relatório final)

A Segunda Outorgante compromete-se enviar à Primeira Outorgante um relatório final dos trabalhos executados, no prazo de trinta dias a contar da conclusão da obra.

#### Cláusula 6ª

##### (Incumprimentos)

Findos os prazos fixados no caderno de encargos para a realização da obra, se por algum motivo imputável ao Segundo Outorgante a obra não se realizar, a verba ora transferida nos termos da cláusula 2ª deste protocolo, será integralmente devolvida à Primeira Outorgante, no prazo de 30 dias, a contar da data em que a mesma deveria estar concluída.

Feito em Lisboa, em dois exemplares, em 12 de Dezembro de 2008

O Director Regional de Cultura



O Presidente da Câmara Municipal  
de Abrantes

